DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PI
PRAÇA HONORIO SANTO S/N
06553655/0001-73 Exercício: 2023

DECRETO Nº 134 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.543

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

753	13.392.0017.2081.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	CULTURA VIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-7.544,00 F.R. Grupo:	1 500 00
754	13.392.0017.2081.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	CULTURA VIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-2.105,49 F.R. Grupo:	1 500 00
756	13.392.0017.2081.0000 3.3.90.48.00 500 999 000	CULTURA VIVA OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-678,00 F.R. Grupo:	1 500 00
758	23.695.0020.2114.0000 3.3.90.31.00 500 999 000	ENCARGOS ESPECIAIS PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-3.349,88 F.R. Grupo:	1 500 00
763	27.812.0016.1039.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	DESPORTO E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.957,40 F.R. Grupo:	1 500 00

02 14 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

776	13.392.0017.2083.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	CULTURA VIVA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
777	13.392.0017.2083.0000 3.3.90.31.00 500 999 000	CULTURA VIVA PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
778	13.392.0017.2083.0000 3.3.90.32.00 500 999 000	CULTURA VIVA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
779	13.392.0017.2083.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	CULTURA VIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00

DECRETO Nº 134 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.543

02 14 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

780	13.392.0017.2083.0000 3.3.90.48.00 500 999 000	CULTURA VIVA OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRI

786	18.541.0002.2108.0000 3.1.91.13.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.764,83 F.R. Grupo:	1 500 00
795	18.541.0002.2108.0000 3.3.90.40.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-347,23 F.R. Grupo:	1 500 00
797	18.541.0013.2109.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ARBORIZAÇÃO URBANA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-557,11 F.R. Grupo:	1 500 00
800	18.541.0013.2110.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ARBORIZAÇÃO URBANA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-37,40 F.R. Grupo:	1 500 00
801	18.541.0013.2110.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ARBORIZAÇÃO URBANA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-154,12 F.R. Grupo:	1 500 00
805	18.541.0013.2117.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ARBORIZAÇÃO URBANA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
806	18.541.0013.2117.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	ARBORIZAÇÃO URBANA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-831,50 F.R. Grupo:	1 500 00
807	18.541.0013.2117.0000 4.4.90.52.00 500 999 000	ARBORIZAÇÃO URBANA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-624,00 F.R. Grupo:	1 500 00

02 16 02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 134 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.543

02 16 02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

808	18.541.0002.2103.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
809	18.541.0002.2103.0000 3.3.90.33.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
810	18.541.0002.2103.0000 3.3.90.35.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
811	18.541.0002.2103.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-3.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
812	18.541.0002.2103.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
813	18.541.0002.2103.0000 3.3.90.40.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
814	18.541.0002.2103.0000 4.4.90.52.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00

-1.336.927,42

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 134 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.543

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1518F3B01F43B4FC

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 580/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a recepção, no âmbito do município de São João do Piauí-PI, da declaração de direitos de liberdade econômica, prevista na lei federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, incentivando a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER que a Câmara de Municipal de São João do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de São João do Piauí e dispõe sobre os procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º A abertura, o registro e a alteração de empresas no Município de São João do Piauí serão realizados, exclusivamente, no portal do sistema do Piauí Digital, através da Rede SIM.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º A classificação de risco das atividades econômicas no Município será definida conforme o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, observando-se a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso em decorrência de exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. O grau de risco é entendido como o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica.

§ 1º A classificação de risco de atividades econômicas, desenvolvidas por pessoas não enquadradas na CNAE, será feita através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 4º Para fins de padronização, o Município de São João do Piauí adotará as denominações de classificação de risco das atividades econômicas em BAIXO RISCO,

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

(Continua na próxima página)

MÉDIO RISCO e ALTO RISCO, assim definidas pelo Município de São João do Piauí através de Decreto.

§ 1º As atividades de "baixo risco" não comportam vistoria prévia, sendo dispensada para a obtenção de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Ambiental para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As atividades de "médio risco" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º As atividades de "alto risco" exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 4º As atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de "baixo risco" serão, automaticamente, classificadas como "médio risco".

Art. 5º As atividades classificadas como "baixo risco", para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ficam específica e exclusivamente dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Fica facultado ao interessado autodeclarado como "baixo risco" o requerimento ao Município de São João do Piauí de Declaração de Atividade "baixo risco".

Parágrafo único. A Declaração de Atividade "baixo risco", a que se refere o caput deste artigo, não se constitui em ato público de liberação e somente será emitida caso o requerente necessite.

Art. 7º O ato normativo de classificação de riscos das atividades econômicas será dispensado, exclusivamente, o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, tomando sempre por referência os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

§ 1º Para aferir o nível de risco da atividade econômica, a concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:
a) à saúde;
b) ao meio ambiente;

c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

§ 2º – Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de São João do Piauí podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 9º Os empresários e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtoras, institucionais ou mistas, bem como as demais pessoas que exerçam atividades econômicas, somente poderão funcionar após a inscrição municipal, obtenção do Alvará de Funcionamento e das demais licenças pertinentes, ressalvados os casos em que todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São João do Piauí.

Parágrafo único. Em relação a atividade não dispensada, deverá ter a licença para o exercício da atividade de forma regular, ficando impedido o exercício até a liberação da licença. Em relação a atividade dispensada do alvará poderá iniciar as atividades de imediato, sem a necessidade de prévia avaliação dos órgãos municipais.

§ 1º Caso todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São João do Piauí, a pessoa ou estabelecimento estarão dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica, inclusive licenças e alvarás, à exceção da taxa de Licença para Localização.

§ 2º O enquadramento da atividade em "baixo risco" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, igualmente as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 3º Para o exercício de qualquer atividade econômica não classificada, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de São João do Piauí, exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou

associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 4º Para as atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, exigir-se-á licença especial.

Art. 10. Não serão cobradas taxas municipais para a concessão e renovação de Alvará de Funcionamento e licenças de atividade econômica exercidas por Microempreendedor Individual.

Art. 11. Para emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, na legislação específica, bem como critérios relativos a:
I – Atividade permitida pela legislação municipal;
II – Acessibilidade;
III – localização do empreendimento em área urbana ou rural;
IV – Manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;
V – Regularidade da edificação;

CAPÍTULO IV – DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 12. O empresário e a pessoa jurídica solicitarão, ao Município, Consulta Prévia de Viabilidade sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, nos casos de abertura de empresa, alteração de endereço ou da atividade econômica.

Art. 13. A Consulta Prévia de Viabilidade tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento.

Art. 14. Na análise da Consulta Prévia de Viabilidade serão consideradas apenas as informações declaradas pelo requerente, sem a necessidade de vistorias prévias, estando sujeita à fiscalização após a sua liberação pelos órgãos competentes.

Art. 15. Um Decreto poderá disciplinar as situações excepcionais sujeitas à análise específica por ocasião da Consulta Prévia de Viabilidade de Endereço.

Art. 16. A análise da consulta prévia, no Município, se restringirá à viabilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido.

Art. 17. A ausência de cadastro da edificação junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal não constitui óbice à aprovação da Consulta Prévia de Localização e Funcionamento, nem à concessão de Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO EMPRESARIAL E EMISSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. O empresário e a pessoa jurídica, por ocasião do registro empresarial e inscrição municipal prestarão as informações necessárias para o procedimento do registro conforme orientações do portal do Piauí Digital.

Art. 19. Não será exigido, no Município de São João do Piauí, o "habite-se" para o processo de registro e abertura de empresário e pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI – DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 20. As licenças ou autorizações de funcionamento serão emitidas automática e eletronicamente, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples.

Art. 21. Quando ato normativo municipal dispensar especificamente o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, o requerente poderá solicitar, ao respectivo órgão licenciador a expedição da:

I – Declaração de Dispensa de Licença Sanitária;
II – Declaração de Dispensa de Licença de Operação Ambiental.

§ 1º A dispensa específica de licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental não dispensa as demais licenças, assim como não exclui a exigência do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As declarações previstas no caput deste artigo terão validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão das mesmas.

Art. 22. As licenças de funcionamento serão expedidas após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora.

Art. 23. Serão exigidas, para os efeitos desta Lei Complementar, quando da concessão de licença, realização de vistoria ou, ainda, quando do procedimento de fiscalização.

Art. 24. No licenciamento ambiental e sanitário serão analisadas todas as atividades econômicas, principal e secundárias, conforme informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 1º Na análise das atividades econômicas informadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de que trata o caput deste artigo, deverão ser verificados aspectos como: competência municipal para licenciamento, grau de risco da atividade, hipótese de dispensa de Licença Sanitária e/ou dispensa de Licença de Operação Ambiental, dentre outros pertinentes.

§ 2º As unidades auxiliares, assim constantes em cadastro, serão objeto de regras próprias para análise de classificação de risco dos códigos da CNAE, conforme disciplinado em Decreto.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO
DO PIAUÍ

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS E NEGÓCIO

Art. 25. As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos, e de alteração de atividades econômicas serão analisadas com base nos critérios de análise de viabilidade de localização e demais procedimentos relacionados ao licenciamento e concessão de Alvará.

CAPÍTULO VIII – DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 26 O município pode criar Zonas Industriais, que são áreas destinadas a abrigar, predominantemente, atividades industriais e de serviços de médio e grande porte.

I – A aprovação de alvarás para as atividades industriais ou de serviços nesta zona depende, obrigatoriamente, da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais (líquidos, sólidos, gasosos), bem como dos planos e das medidas necessárias para adequação dos níveis de impacto aos índices da legislação ambiental pertinente.

II – É possível a criação de empresas de baixo, médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas Industriais.

CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 27 As Zonas de Preservação Ambiental – ZPA são as áreas destinadas à conservação da vegetação, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, e implantação de parques e equipamentos comunitários, com potencial para o uso recreacional, esportivo e cultural, sendo permissível o uso residencial unifamiliar existente.

I – Não é possível a criação de empresas de médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas de Preservação Ambiental – ZPA.

Art. 28 As Áreas de Proteção Ambiental do Município - APA situadas dentro do perímetro urbano da Sede Urbana são regulamentadas, respectivamente, por Decreto, além de legislação municipal pertinente.

I – Somente é possível a criação de empresas de baixo risco nas áreas classificadas como Áreas de Proteção Ambiental do Município – APA, e desde que autorizadas pelo Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Art. 29 Nas seguintes áreas do município não é possível a criação de novas pessoas jurídicas em razão dos danos ambientais, independentemente do risco de classificação, nos seguintes limites:

I – RIO PIAUÍ – ZONA URBANA Latitude 801418.00 Longitude 9077577.00
II – RIO PIAUÍ – ZONA URBANA Latitude 801954.00 Longitude 9077284.00
III – RIO PIAUÍ – ZONA URBANA Latitude 801985.00 Longitude 9076332.00
IV – RIO PIAUÍ – ZONA URBANA Latitude 803427.80 Longitude 9075127.84
V – RIO PIAUÍ – ZONA URBANA Latitude 805685.62 Longitude 9072898.28

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO
DO PIAUÍ

VI – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE CIMA) Latitude 805754.00 Longitude 9070770.00
VII – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE CIMA) Latitude 807338.00 Longitude 9069357.00
VIII – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE CIMA) Latitude 807552.00 Longitude 9068661.00
IX – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE CIMA) Latitude 808579.00 Longitude 9068135.00
X – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE CIMA) Latitude 807982.00 Longitude 9066807.00
XI – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE CIMA) Latitude 808228.00 Longitude 9066004.00
XII – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE BAIXO) Latitude 800900.00 Longitude 9079335.00
XIII – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE BAIXO) Latitude 798302.00 Longitude 9081750.00
XIV – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE BAIXO) Latitude 797798.00 Longitude 9085617.00
XV – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE BAIXO) Latitude 795657.00 Longitude 9088258.00
XVI – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE BAIXO) Latitude 792002.00 9089750.00
XVII – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE BAIXO) Latitude 788661.00 9091462.00
XVIII – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE BAIXO) Latitude 784769.00 9092139.00
XIX – RIO PIAUÍ – ZONA RURAL (REGIÃO DE BAIXO) Latitude 780679.00 9093851.00

Parágrafo único É possível a criação de novas pessoas jurídicas somente aquelas consideradas de baixo risco, nas seguintes áreas do município:

I – LAGOA DO BOQUEIRÃO Latitude 809163.00 Longitude 9069836.75
II – BARRAGEM DO JENIPAPO Latitude 812856.49 Longitude 9063546.68
III – BALNEÁRIO JENIPAPO Latitude 812376.69 Longitude 9063279.97
IV – RIACHO BOM JESUS Latitude 808301.33 Longitude 9057178.47
V – RIO PIAUÍ Latitude 803427.80 Longitude 9075127.84
VI – LAGOA GRANDE Latitude 798456.18 Longitude 9074414.15
VII – RIACHO DO ANSELMO Latitude 795534.00 Longitude 9090555.39
VIII – LAGOA BREJINHO Latitude 777676.48 Longitude 9086400.87
IX – LAGOA MARRECAS Latitude 780029.51 Longitude 9093167.79
X – UFV SÃO JOÃO Latitude 814719.75 Longitude 9085583.25
XI – UFV SOBRAL I Latitude 790333.29 Longitude 9083853.16

Art. 30 Nas áreas acima expostas, caso já existem imóveis residenciais construídos ou em construção, não será possível transformar essas residências em atividades comerciais, ainda que de baixo risco.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO
DO PIAUÍ

Art. 31 Nas áreas acima expostas, caso já existem imóveis residenciais construídos ou em construção, não será possível transformar essas residências em atividades comerciais, ainda que de baixo risco.

Art. 32 Caso não possua legislação ambiental própria no município, deverá seguir as legislações estaduais e federais quanto a licença e autorizações de construções em áreas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Art. 33 O Município ainda deve fiscalizar o contribuinte classificado como baixo risco, pois a fiscalização pode ser realizada posteriormente ao início da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

CAPÍTULO X – DAS ÁREAS SENSÍVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 34 São consideradas áreas sensíveis do Município aquelas próximas a escolas, hospitais, UPAs, UBS, CAPs, CRAs, e todas aquelas que demandam internação, cuidados, zelo, repouso e outras precauções especiais.

Parágrafo único Para essas áreas sensíveis, devem ser limitadas e informadas já na origem da constituição de novas pessoas jurídicas, os limites quanto ao som, barulho e qualquer outro ruído que possa causar poluição sonora, nos termos das leis municipais ambientais.

§1º Segue abaixo os endereços dos hospitais, UPAs, UBS, CAPs, CRAs, nos quais não poderão ter atividades de médio e alto risco no raio de 300 metros da respectiva sede.

I – UBS TIA DIVA – PRAÇA DA PAZ: BAIRRO BARRO VERMELHO – ZONA URBANA

II – UBS SIMPLICIO FERREIRA – BR - 020/ NA ENTRADA DA CIDADE – ZONA URBANA

III – UBS JOSÉ ABEL – TRAVESSA PEDRO BORGES – ZONA URBANA

IV – MATERNIDADE – TRAVESSA ERNESTO CARVALHO – ZONA URBANA

V – CAPS – TRAVESSA PEDRO BORGES – ZONA URBANA

VI – SAMU – TRAV. JOSÉ MARTINS – ZONA URBANA

VII – UBS GRAJAU – POVOADO GRAJAU – ZONA RURAL

VIII – UBS LISBOA – POVOADO LISBOA – ZONA RURAL

IX – POSTO DE SAÚDE MARRECAS POVOADO MARRECAS – ZONA RURAL

X – NASF – RUA FRANCISCO DAMACENO – ZONA URBANA

XI – CEO – TRAVESSA RAIMUNDO PORTO – ZONA URBANA

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO
DO PIAUÍ

§2º Poderão ter atividades as seguintes atividades abaixo no raio de 300 metros da respectiva das escolas desde que não ultrapassem o volume de 45 decibéis.

I – ESCOLA LIBERALINA PAES LANDIM – AVENIDA CÂNDIDO COELHO – ZONA URBANA

II – ESCOLA TIA HELOÍNA – RUA JOSÉ OLÍMPIO SOARES, SÃO JOÃO DO PIAUÍ ZONA URBANA

III – ESCOLA GENEZIA ARRAES – AVENIDA CÂNDIDO COELHO – ZONA URBANA

IV – ESCOLA DO GRAJAU – LOCALIDADE GRAJAU – ZONA RURAL

V – ESCOLA DO SÃO JOSÉ – LOCALIDADE SÃO JOSÉ – ZONA RURAL

VI – ESCOLA MARRECAS LOCALIDADE MARRECAS – ZONA RURAL

VII – ESCOLA LISBOA – LOCALIDADE LISBOA – ZONA RURAL

VIII – ESCOLA MODELO – ELISA MODESTO AV. LUIZ CARVALHO, N°661. - ZONA RURAL

IX – ESCOLA TERESINHA LAURENTINO RUA JOSÉ BATISTA DA CRUZ, S/N. - ZONA URBANA

X – QUADRA ESPORTIVA MATEUS RIBEIRO AVENIDA CÂNDIDO COELHO – ZONA URBANA

XI – QUADRA ESPORTIVA VILA FOCA VILA FOCA – ZONA URBANA

XII – QUADRA ESPORTIVA DO BARRO VERMELHO AV. LUIZ CARVALHO – ZONA URBANA

XIII – CRAS – TRAVESSA SANTO ANTÔNIO – ZONA URBANA

XIV – CREAS – TRAVESSA MANOEL LEITE/ EM FRENTE AO 05 DE JULHO – ZONA URBANA

XV – CONSELHO TUTELAR – PARQUE 5 DE JULHO – ZONA URBANA

XVI – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA – TRAVESSA SANTO ANTÔNIO – ZONA URBANA

XVII – RESTAURANTE POPULAR – TRAVESSA JOÃO F VASCONCELOS, BARRO VERMELHO. ZONA URBANA

Art. 35 Também são consideradas áreas sensíveis do Município aquelas com risco maior de poluição e possam gerar um maior impacto ambiental, como nascentes,

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

riachos, rios, lagoas, margens, matas ciliares, açudes, mananciais, córregos, olhos d'água, fontes, e todos os lances de águas, perenes ou não.

CAPÍTULO XI – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 36 As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

Art. 37 No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 38 Poderão ter atividades as atividades de baixo risco no raio de 200 metros de imóveis vinculados ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico do Município, desde que não ultrapassem o volume de 45 decibéis.

I – BARRAGEM DO JENIPAPO – ESTRADA VICINAL DE ACESSO A BARRAGEM – ZONA RURAL

II – BIBLIOTECA – AVENIDA CÂNDIDO COELHO – ZONA URBANA

III – CENTRO CULTURAL – AVENIDA CÂNDIDO COELHO – ZONA URBANA

Art. 39 Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada – DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII –DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitarismo ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 41. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 42. O disposto nesta Lei não dispensa:
I – O licenciamento profissional;
II – O cadastramento no município para fins tributários;

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

III – o cadastramento para fins previdenciários;
IV – A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 43. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descaminho e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 45. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, 26 de dezembro de 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM

PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:09FEC7ED32F3B35E

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento e Seleção, nos termos Lei Federal no 8.666/93.

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORADORAS E/OU CONSTRUTORAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA,INTERESSADAS EM CONSTRUIR 100 UNIDADES HABITACIONAIS,HORIZONTAIS, COLETIVAS DE INTERESSE SOCIAL, MODULADAS E EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DESSA MUNICIPALIDADE (CONFORME ANEXO) A SEREM CONTRATADAS DENTRO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DO GOVERNO FEDERAL, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

1.0. Para o recebimento do envelope "HABILITAÇÃO" fica determinado o dia 29/01/2023 até às 09:00h (DUAS HORAS ANTES DO CERTAME), o qual deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura, situado na Av. Candido Coelho, 1083-Centro.

1.1. O início da abertura do envelope ocorrerá às 11:00 horas, na sala de licitações, do mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.0.

Local de Recebimento de Documentos: Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Av. Candido Coelho, 1083-Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos, sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/.

São João do Piauí-PI, 27 de dezembro de 2023

Gicélia Moura Soares
Presidente da CPL

Id:07383CFC77DFB358

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2023 - PMSJPI/PI.
CONTRATO N° 377/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita na CNPJ sob o nº **23.132.211/0001-83**, situada na AV, CANDIDO COELHO, 96 – BARRO VERMELHO município de - *São João do Piauí* - PI representada neste ato pela sua secretária **YNAIARA COELHO MOREIRA CPF 014.594.423-93**

CONTRATADA: INSTITUTO IMS GESTAO EM SAUDE – CNPJ: 20.180.756/0001-77, situada na Av. Santos Dumont, 1740 - Sala 710 Aldeota– Fortaleza-Ceará - CEP: 60150-160, neste ato representado pela Sr(a). Andreia Severo de Assis, CPF:030.656.213-80.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E AUXILIARES DE SAÚDE DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI.
Valor: R$ 9.921.457,80 (nove milhões e novecentos e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)
Validade: 12 meses
Fonte de Recurso:
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031; 10.301.0005.2033; 10.301.0005.2035; 10.301.0005.2037; 10.301.0005.2043; 10.301.0005.2045; 10.302.0005.2036; 10.302.0005.2041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 500; 600; 621.
São João do Piauí, 27 de dezembro de 2023
GICELIA MOURA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO